

RESOLUÇÃO Nº 005, de 16 de fevereiro de 2009.

Estabelece normas para redistribuição de docentes de outras Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) para a UFSJ e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, VI, VII e XII e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, e considerando o Parecer nº 003 de 16/02/2009 deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o processo de redistribuição de docente doutor de outras Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) para a UFSJ seja instruído com os seguintes documentos e informações:

- a) pedido de redistribuição do docente interessado;
- b) justificativa do órgão interessado da UFSJ para a redistribuição e para a não realização do concurso público;
- c) currículo *lattes* do docente interessado;
- d) plano de trabalho do docente interessado;
- e) importância do currículo do docente interessado para o órgão, tendo em vista os encargos acadêmicos que assumirá e grupos de pesquisa aos quais poderá vir a integrar;
- f) inserção do docente interessado nas atividades acadêmicas, especialmente nos cursos atendidos pelo órgão;
- g) linhas e grupos de pesquisa aos quais o docente interessado está vinculado na instituição de origem;
- h) disponibilidade de vaga para permuta com a IFES de origem do docente interessado.

Art. 2º A Diretoria de *Campus* ou Departamento pode propor ao Conselho Universitário (CONSU) a redistribuição de que trata o *caput* do art. 1º para docente doutor, excepcionalmente para docente mestre, desde que inclua na relação de documentos justificativa circunstanciada dessa decisão.

Art. 3º O Diretor de *Campus* ou Chefe de Departamento deverá compor comissão formada por 3 (três) docentes para a análise do processo, que emitirá parecer recomendando ou não a aprovação do pedido de redistribuição do docente interessado.

Parágrafo único. Pelo menos um dos membros da comissão deve ser especialista da área na qual o docente interessado poderá desenvolver suas atividades acadêmicas na UFSJ; não existindo este especialista no órgão interessado ou na UFSJ, deverá ser convidado um de outra instituição de ensino superior.

Art. 4º O parecer da comissão deverá ser submetido à Assembléia de Docentes do *Campus* ou Assembléia Departamental.

Art. 5º Aprovado o parecer da comissão pela Assembléia de Docentes do *Campus* ou Assembléia Departamental, será o processo remetido ao Conselho Universitário para deliberação final.

Art. 6º Aprovado pelo CONSU, o processo será remetido pela Reitoria à IFES de origem do docente interessado para sua deliberação.

Art. 7º Não sendo aprovado em qualquer instância, o processo de redistribuição será arquivado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Portaria nº 051, de 13 de janeiro de 2009.

São João del-Rei, 16 de fevereiro de 2009.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho Universitário